



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sulamita Soares Lopes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Sulamita Soares Lopes		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356592-1	PARECER Nº 041/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356592-1, Sulamita Soares Lopes solicita a este Conselho de Educação a regularização de sua vida escolar, por haver concluído, em 1999, a 8ª série do ensino fundamental, faltando-lhe a 7ª, no seu dizer, por haver sido desativada a escola onde estudara e não constar registro na Secretaria de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sulamita Soares Lopes fez exame de admissão no ano de 1970, ainda no regime da Lei Nº 4024. Cursou, nos anos 71 e 72, respectivamente, a 5ª e 6ª séries, no Colégio Estadual Joaquim Nogueira. O Histórico Escolar, anexado ao processo, embora nele não conste o nome do Colégio, talvez não registrado por esquecimento, contem, em 1973, notas da 7ª série com duas reprovações, nas disciplinas Moral e Cívica e OSPB, contrariamente ao que ela afirma na petição. Em 1999, cursou a 8ª série na Escola de 1º Grau Edson Queiroz, de Maracanaú-Ce., logrando aprovação, aliás com notas até boas. Embora mereça censura, por não ter falado a verdade, entretanto, devido à sua idade e o bom aproveitamento nesta última série, poderemos regularizar sua vida escolar, apreciando-a à luz da nova Lei Nº 9.394/96 que, no seu caso, vai retroagir para beneficiar a aluna. Segundo a legislação vigente, Educação Moral e Cívica e OSPB não são mais disciplinas a constarem obrigatoriamente nos currículos e, no Sistema de Ensino do Ceará, a carga horária só se tornou obrigatória nos documentos escolares, a partir de janeiro de 1975 (Resolução Nº 333, Art. 199, § 2º) e a 7ª série foi cursada em 1973.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer N° 0041/2000

Assim sendo, fica regularizada a vida escolar da requerente, podendo a Escola de 1º Grau Edson Queiroz expedir seu certificado de conclusão do ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pela regularização da vida escolar de Sulamita Soares Lopes, quanto ao ensino fundamental, fazendo-se referência deste Parecer em seu histórico escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER N° 0041/2000
SPU N° 99356592-1
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC